

PROJETO DE LEI N.º 764-A, DE 2024

(Do Sr. Marco Brasil)

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no tocante à isenção do Imposto de Importação dos materiais e produtos utilizados para implantação de sistema de energia fotovoltaica (solar) destinado à iluminação da Administração Pública; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE MINAS E ENERGIA; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Minas e Energia:
 - Parecer do relator
 - Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N°, DE 2023 (Do Sr. Marco Brasil)

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no tocante à isenção do Imposto de Importação dos materiais e produtos utilizados para implantação de sistema de energia fotovoltaica (solar) destinado à iluminação da Administração Pública.

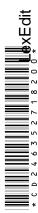
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa de isenção de Imposto de Importação dos Materiais destinados à implementação de sistema de Iluminação fotovoltaica pelos órgãos da administração pulica, direta e indireta, com o objetivo de ampliar a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis.

Parágrafo único. O programa abrangerá às áreas urbanas e rurais em todo o território nacional.

- **Art. 2º** Serão contemplados pela isenção do imposto de importação todos os materiais tecnológicos necessários para a implantação de sistemas de iluminação por energia solar, tais como, painéis ou placas solares, baterias de armazenamento, controladores de carga, inversores, luminárias eficientes e dispositivos de gestão energética.
- **Art. 3º** Os recursos financeiros necessários para a instalação deste programa serão alocados no orçamento anual do Ministério de Minas e Energia, podendo ser complementados por fontes de financiamento externas e parcerias público-privadas.
- **Art. 4º** O Ministério de Minas e Energia promoverá a divulgação e conscientização sobre os benefícios da energia fotovoltaica na administração pública.
- **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como intuito conceder a isenção do Imposto de Importação sobre os produtos e materiais destinados à implantação de energia fotovoltaica (solar) pela Administração Pública direta e indireta do país.

Este projeto visa promover a adoção de tecnologias sustentáveis e incentivar a transição para fontes de energia renovável e limpa.

A energia solar auxilia na preservação do meio ambiente, tendo em vista que a fonte se trata de um recurso inesgotável, além de auxiliar na redução das taxas de carbono. Não bastasse isso, são inúmeros outros os benefícios deste sistema, com baixa necessidade de manutenção, redução do valor da fatura de energia elétrica dos órgãos públicos e sustentabilidade.

Além disso, a redução do preço criará um estimulo a aquisição dos produtos pelos órgãos públicos, que poderão ser utilizados em escolas, hospitais, praças, repartições, secretarias, penitenciais, ruas e todos os demais órgãos.

A presente proposta caminha no mesmo sentido de outros países que adotaram fontes de energias renováveis.

Assim, notável que este projeto de lei tem como intuito estimular a implantação de energia limpa e renovável nos órgãos públicos por meio da isenção de Imposto de Imposto, de modo que as administrações públicas poderão realizar a aquisição dos equipamentos necessários para implementação por um valor mais acessível.

Desta forma, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024

Deputado Marco Brasil PP/PR



COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 764, DE 2024

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal no tocante à isenção do Imposto de Importação dos materiais e produtos utilizados para implantação de sistema de energia fotovoltaica (solar) destinado à iluminação da Administração Pública.

Autor: Deputado MARCO BRASIL **Relator:** Deputado SIDNEY LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 764, de 2024, do Deputado Marco Brasil, propõe isentar do Imposto de Importação os materiais e produtos utilizados para implantação de sistema de energia fotovoltaica (solar) destinado à iluminação da Administração Pública.

Em sua justificativa para apresentação da proposição, o autor defende que o projeto visa promover a adoção de tecnologias sustentáveis e incentivar a transição para fontes de energia renovável e limpa, especificamente pelos órgãos públicos. Dessa forma, haveria redução do preço e estimulo à aquisição dos produtos pelos órgãos públicos, de forma análoga ao que acontece em outros países, e poderão ser utilizados em escolas, hospitais, praças, repartições, secretarias, penitenciais, ruas e todos os demais órgãos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão dentro do prazo regimental.

É o relatório.

2024-11680

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Minas e Energia proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 764, de 2024.

A presente proposta visa isentar do Imposto de Importação (II), de competência da União conforme o artigo 153, inciso I, da Constituição Federal, um conjunto de equipamentos destinados à geração de energia fotovoltaica e à iluminação para a Administração Pública. A isenção acarretará perda de arrecadação para a União no curto e médio prazos. Além disso, ao beneficiar indistintamente toda a administração pública, a medida gerará um impacto fiscal cruzado entre os entes federativos, uma vez que Estados, Distrito Federal e Municípios também se beneficiarão da isenção, ampliando significativamente os efeitos negativos sobre as finanças da União. Esses impactos não parecem adequados sob a perspectiva das receitas federais.

No que tange aos efeitos econômicos, a isenção pode acelerar a implantação de sistemas fotovoltaicos, resultando em um aumento dos custos cobertos pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que financia os subsídios para a Micro e Mini Geração Distribuída, conforme a Lei nº 14.300, de 2022. Apenas em 2023, esses subsídios somaram mais de R\$ 7 bilhões, segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)¹. Esses valores são repassados aos consumidores cativos, elevando as contas

¹ Veja https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/subsidiometro, acessado em 27/8/2024.





de luz de milhões de brasileiros. Atualmente, subsídios e impostos já representam mais de 44% da conta de energia elétrica², e a medida proposta tende a intensificar esse percentual. Além do severo impacto regressivo sobre a população, a própria Administração Pública, que ainda adquire energia elétrica no ambiente de contratação regulada, também será negativamente afetada.

É importante ressaltar que a micro e mini geração de energia fotovoltaica já é a solução economicamente mais viável e predominante na expansão da geração de energia elétrica no Brasil, com crescimento exponencial nos últimos anos. Do total de 31 GW de potência instalada em funcionamento hoje, mais de 16,4 GW foram adicionados somente em 2022 e 2023, superando a capacidade da usina hidrelétrica de Itaipu (14 GW) ³. Ademais, a Administração Pública já pode utilizar recursos do Programa de Eficiência Energética (PEE) para financiar a instalação de sistemas fotovoltaicos em suas edificações, conforme a Lei nº 9.991, de 2000. Diante dos já reduzidos custos de implantação e dos subsídios vigentes para esses sistemas, não se justifica um novo subsídio para a Administração Pública.

Do ponto de vista de política pública, é relevante destacar que o governo federal restabeleceu, a partir do início de 2024, a alíquota comum do Mercosul do Imposto de Importação para sistemas fotovoltaicos, que anteriormente estava zerada⁴. Essa medida foi justificada pela necessidade de incentivar o desenvolvimento das indústrias nacionais, uma vez que a redução do imposto favorece produtos importados, tornando-os mais competitivos em detrimento das indústrias locais, com reflexos negativos sobre o emprego e a renda no país. Atualmente, mais de 90% dos equipamentos e sistemas associados são importados, principalmente da China. Portanto, a medida proposta pelo projeto vai na contramão da política nacional recentemente adotada de valorização da indústria nacional, considerada estratégica pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

Veja <u>https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/recomposicao-tarifaria-estimula-producao-nacional-de-paineis-solares-e-aerogeradores</u>, acessado em 27/8/2024.





Veja https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/infraestrutura/a-conta-chega-quase-metade-da-fatura-de-luz-e-composta-por-impostos-e-encargos/, acessado em 27/8/2024.

³ Veja https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/geracao, acessado em 27/8/2024.

Por fim, o Projeto de Lei propõe que os recursos necessários para a implementação do programa sejam alocados no orçamento anual do Ministério de Minas e Energia (MME), o que prejudicará a estrutura e o desenvolvimento das políticas públicas sob a responsabilidade desse órgão. Além disso, a proposta não estabelece metas nem prazos para a vigência da isenção, tornando-a um instrumento ineficiente e sem mecanismos de controle de sua efetividade. Vale destacar que a matriz energética brasileira já é predominantemente renovável, com mais de 93% da geração de energia proveniente de fontes limpas em 2023, segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE)⁵. Assim, a medida proposta não contribuirá de forma significativa para o aumento da participação de fontes renováveis, que já é elevado, mas acarretará um severo impacto no desenvolvimento e na operação das políticas públicas do setor de Minas e Energia, ao interferir diretamente no orçamento do MME.

Diante das razões expostas, embora o projeto apresentado pelo Deputado Marco Brasil tenha boas intenções, a medida não se mostra necessária ou oportuna para o país neste momento. Dessa forma, não vemos alternativa a não ser encaminhar voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 764, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SIDNEY LEITE Relator

Veja https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2024, acessado em 27/8/2024.





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 764, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 764/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Diego Andrade - Presidente, Otto Alencar Filho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Alex Santana, Arnaldo Jardim, Bandeira de Mello, Benes Leocádio, Coronel Chrisóstomo, Danilo Forte, Fernando Coelho Filho, Gabriel Nunes, Greyce Elias, Jadyel Alencar, Joaquim Passarinho, Julio Lopes, Keniston Braga, Marx Beltrão, Matheus Noronha, Max Lemos, Newton Cardoso Jr, Odair Cunha, Ricardo Guidi, Tião Medeiros, Adriano do Baldy, Carlos Jordy, Célio Silveira, Charles Fernandes, Domingos Neto, Domingos Sávio, Dr. Francisco, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, Fausto Santos Jr., Félix Mendonça Júnior, Hercílio Coelho Diniz, Icaro de Valmir, Josias Gomes, Lafayette de Andrada, Leônidas Cristino, Luciano Amaral, Luiz Fernando Faria, Márcio Marinho, Marcos Tavares, Mário Negromonte Jr., Miguel Lombardi, Padre João, Paulo Guedes, Pedro Lupion, Rubens Otoni, Sidney Leite, Silvia Waiãpi, Stefano Aguiar e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.



Deputado DIEGO ANDRADE Presidente

FIM DO DOCUMENTO